	,
	L
	۵
	1
	٠
	c
	ì
	7
	5
	(
	4
	,
	L
	7
	3
	(
	(
	<
	Ļ
	۵
	ī
	Ĺ
	ũ
	7
$\circ$	:
Ŧ	Ļ
-	3
=	C
II	•
_	1
$\circ$	7
$\approx$	3
2	5
$\alpha$	9
=	C
ш	۵
	Ī
(U)	Г
-	
щ	i
~	·
_	7
$\circ$	٠
=	
υ.	
LÍPIO REIS FIRMO FILHO.	
7	
4	1
Ξ.	1
Ō	i
Q	٠
te por ALÍPIO REIS FIRMO	
=	Ĩ.
⊆	
Ф	
⊏	-
┶	
g	
ҽ	i
0	1
끙	ď
_	-
_0	
0	1
σ	1
□	
.02	į
š	ı
ř	
	1
	į
₽	ĺ
0	
ĭ	ŕ
⊆	
Ф	ď
⊱	ı
≒	1
$\stackrel{\sim}{\sim}$	÷
$\approx$	1
×	į
J	:
Φ	_
3	
.,,,	
ш	÷
	1
	1
	1
	ı
	٠
	j
	•
	COLL COCC L CLIT COCCCOT

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	 
Fls. Nº _	

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 38/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10922/2015. Apensos: Processo nº 11212/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Orgão: Prefeitura Municipal de Canutama
- **4- Exercício:** 2014
- 5- Responsável: João Ocivaldo Batista de Amorim (Prefeito Municipal)
- **6- Advogado:** Tayanna Bahia Costa OAB/AM 7.656 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6/2018-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

## 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da responsabilidade do Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Prefeito e Ordenador de Despesas no EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, nos termos do art. 31, parágrafos 1º e 2º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91 e art. 1º, inciso I, e art. 29 da Lei n.º 2.432/96, e art. 3º, III, da Resolução TCE n.º 09/87.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Outubro de 2018
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	α
	ά
	7
	۶
	Š
	5
	2
	Ξ
	ç
	2
	4
	α
	ž
o.	ے
O FILHO.	ī
⊒	ò
Ī.	Q
9	ò
⋛	č
壸	B028010_015C555B_542344D4_36C047BF
တ	Ц
IPIO REIS FIRMO	Š
~	÷
_	ç
₾	č
nte por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	٥
j	5
ŏ	÷
율	enada a inform
ĕ	ď
늘	۵
望	ç
₽	ž
õ	>
g	۶
.∺	8
385	state and any hr/enade
·=	ç
₹	Ģ
Ĕ	Ξ
e	č
₽	2
8	$\frac{3}{2}$
Este docume	ŧ
ste	٥
ш	÷
	oferência acesse o site http://cons
	ď
	č
	Š
	ď
	ځ:
	ģ
	Ď
	č

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	 
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 38/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

# YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro Relator

#### **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Convocado

## **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**

Procurador-Geral, em substituição

	ď
	=
	ц
	1
	7
	Ç
	AN FROM 010 015 C 555 F 50 3 1 1 3 5 C C C
	ũ
	7
	٠,
	7
	$\boldsymbol{c}$
	₹
	÷
	'n
	ò
	ä
	7
	٠,
	'n
	7
	17
	17
	7
$\circ$	ب
Ŧ.	ď
te por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	Σ
_	O
ĬΤ	ہے
_	_
$\circ$	Ξ
ĕ	2
2	ŭ
$\alpha$	۲
=	2
щ	α
'n	ш
∽	
ш	C
$\overline{}$	~
щ	÷
$\sim$	۲,
$\simeq$	7
Ω.	
=	C
ᆜ	-
⋖	7
_	2
ō	>
ă	\$
talmente por ALIPIO REIS FIRMO	Ć
æ	•=
Ξ	٥
ā	-
č	¥
드	×
ā	À
ĭĭ	
	5
.₽	/enede e informe o código: FR928919-015
īg	r/cr
digi	hr/cr
o digi	, hr
do digi	, hr
ado digi	, hr
nado digi	, hr
sinado digi	, hr
ssinado digi	, hr
assinado digi	, hr
assinado digi	and you har
oi assinado digi	and you har
foi assinado digi	and you har
o foi assinado digi	and you har
to foi assinado digi	and you har
nto foi assinado digi	and you har
ento foi assinado digi	and you har
nento foi assinado digi	and you har
umento foi assinado digi	and you har
sumento foi assinado digi	and you har
ocumento foi assinado digi	and you har
documento foi assinado digi	and you har
documento foi assinado digi	and you har
e documento foi assinado digi	and you har
ste documento foi assinado digi	and you har
ste documento foi assinado digi	and you har
Este documento foi assinado digi	and you har
nado digi	and you har
Este documento foi assinado digi	and you har
Este documento foi assinado digi	and you har
Este documento foi assinado digi	and you har
Este documento foi assinado digi	and you har
Este documento foi assinado digi	and you har
Este documento foi assinado digi	and you har
Este documento foi assinado digi	and you har
Este documento foi assinado digi	and you har
Este documento foi assinado digi	and you har
Este documento foi assinado digi	and you har
Este documento foi assinado digi	and you har
Este documento foi assinado digi	and you har
Este documento foi assinado digi	and you har
Este documento foi assinado digi	, hr

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº \_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃ O Nº 38/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 38/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10922/2015.
  - Apensos: Processo nº 11212/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama
- **4- Exercício:** 2014
- 5- Responsável: João Ocivaldo Batista de Amorim (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6/2018-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação.

# 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. JOAO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, responsável pela Prefeitura MUNICIPAL DE CANUTAMA, no curso do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, nos termos do parágrafo art. 22, II, c da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, II da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim no valor de R\$ 10.951,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE das restrições apontadas nos ITENS 5.1, 52, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5,11, 5.12 e 19 do Relatório/Voto, pelo conjunto da obra, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
  - **9.2.1 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para que o RESPONSÁVEL proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de

	r
	٠
	1
	4
	c
	~
	_
	Œ
	ď
	٠,
	∀
	r
	۰,
	4
	4
	ď
	À
	``
	2
	Ц
	.!
	α
	10
	7
	.,
	ч.
$\sim$	C
$\circ$	10
$\mathbf{T}$	=
_	÷
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	-, dian: FR928919-915C555B-54234D4-36C047RB
ш	d
_	$\stackrel{\smile}{}$
$\circ$	Ξ
$\simeq$	O
>	α
$\overline{\sim}$	0
ᆂ	σ
	ň
ш.	۰
n	щ
~	
III	C
==	ē
Ľ.	≘
_	τ
$\circ$	٠C
_	C
о_	-
_	_
	٥
⋖.	ō
_	۶
0	7
Ф	4
4	2
Ψ	le e informe o
=	a
	_
ഉ	
me	ζ
<u>lme</u>	٥
alme	9
italme	pada
gitalme	paus/
digitalme	r/cnpd
digitalme	hr/snad
o digitalme	hr/ched
do digitalme	hr/spad
ado digitalme	her/ened
nado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILH	dov hr/spad
inado digitalme	n any hr/sned
sinado digitalme	2
ssinado digitalme	2
assinado digitalme	2
i assinado digitalme	2
oi assinado digitalme	2
foi assinado digitalme	2
o foi assinado digitalme	2
to foi assinado digitalme	2
nto foi assinado digitalme	ulta toe am oov hr/sned
ento foi assinado digitalme	2
nento foi assinado digitalme	2
mento foi assinado digitalme	and at the am
umento foi assinado digitalme	and at the am
cumento foi assinado digitalme	and at the am
ocumento foi assinado digitalme	and at the am
documento foi assinado digitalme	and at the am
<ul> <li>documento foi assinado digitalme</li> </ul>	2
te documento foi assinado digitalme	and at the am
ste documento foi assinado digitalme	and at the am
Este documento foi assinado digitalme	and at the am
Este documento foi assinado digitalme	and at the am
Este documento foi assinado digitalme	aite http://consulta toe am
mento foi assin	aite http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	aite http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	aite http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	aite http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	aite http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	aite http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	aite http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	aite http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	aite http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	aite http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	aite http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	aite http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	aite http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	aite http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	and at the am

do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição №		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. №	
Fls. Nº	_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃ O Nº 38/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 38/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo a responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

- 9.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, caso persista o débito e a IMEDIATA COBRANÇA EXECUTIVA, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução 04/2002 TCE/AM, caso o RESPONSÁVEL não recolha o valor referente a multa aplicada por esta Corte de Contas.
- **9.4.** Recomendar a Prefeitura Municipal de Canutama:
  - a) Envie os Relatórios de Gestão Fiscal (semestrais), dentro do prazo estabelecido pelas Resolução TCE de nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013, sob pena das sanções legais (Restrição nº 2 do Relatório Conclusivo-DICAMI);
  - b) Especifique a Lei Autorizativa nos Decretos de Suplementação de Recursos, em cumprimento inciso XXIV artigo 1º Resolução nº 27, de 27 de novembro de 2013 (Restrição nº 9 do Relatório Conclusivo-DICAMI);
  - c) Relativamente ao Anexo 17 Providenciar maior controle da dívida municipal, evitando o seu incremento; adotar medidas tendentes à manutenção do equilíbrio das contas do erário municipal; evitar o acúmulo de saldo na conta, promovendo os ajustes via setor de contabilidade, no que se refere ainda aos saldos de exercícios anteriores, com intuito de não comprometer exercícios futuros (Restrição nº 10 do Relatório Conclusivo-DICAMI);
  - d) <u>OBSERVE COM RIGOR</u> o que determina o disposto nos artigos 62, caput, §§ 2º e 8º, 67, § 1º, 65, incisos II e V e artigo 73, inciso I, aliena "a" da Lei 8666/93, artigos 58, 60 e 61 da Lei nº 4320/64, sob pena de considerar reincidente em Prestação de Contas Futuras (Item 10 e11 do Relatório/Voto);
  - e) PASSE A JUNTAR nos processos de concessões de diárias, OS COMPROVANTES DE DESLOCAMENTOS, para melhor clareza e publicidade do mesmo, bem como a fim de cumprir o art. 9°, § Único, incisos I, II e III da Resolução nº 05/2008 TCE/AM, SOB PENA DE

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	/constiltatos am dov. hr/spada a informa o código: FBQ28Q10_015C555B_5A2344D4_36C047BB
to fo	+ +
nemen	Jones /
e doc	7.0#6
Este	dotto
	rência acecea
	ç

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTA: DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 38/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 38/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

CONSIDERAR REINCIDENTE em Prestação de Contas Futuras (Item 12.1 do Relatório/Voto)

f) OBEDEÇA COM RIGIDEZ o que determina os princípios assentados no caput do artigo 37, da Constituição Federal e o que prevê a Lei Completar nº 101/2000, a Lei nº 4.320/64 e a Lei nº 8.666/93, SOB PENA DE CONSIDERAR REINCIDENTE em Prestação de Contas Futuras (Item 12.3 do Relatório/Voto).

- **10- Ata:** 35<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 9 de Outubro de 2018
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público: Dra. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

#### YARA AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

**EVANILDO SANTANA BRAGANCA** 

Procurador-Geral, em substituição